

Proc. CNT-21 105/45

CNT-403/46

AC/EV

A situação dos empregados em estabelecimentos bancários pertencentes às nações do "Eixo" é regulada pelos decretos-leis de 1942 e 1943.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, Pietro Scafidi, e, como recorrido, Banco Francês e Italiano para a América do Sul:

Apreciando a reclamação apresentada por Pietro Scafidi contra o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, a fim de receber indenização por despedida, visto estar o Banco em liquidação, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo, depois de rejeitar a exceção de incompetência levantada pelo reclamado, resolveu julgar improcedente a reclamação, dada a situação especial em que se encontrava o reclamante, sob regime de aposentadoria provisória, do qual só poderia sair para o de aposentadoria definitiva, por doença ou por velhice, pois a lei não dá direito a retorno ao serviço a empregado maior de 55 anos, que é o caso do reclamante.

O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando o caso em grau de recurso extraordinário, negou provimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida (fls. 66).

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, recorreu extraordinariamente o reclamante para êste Conselho, procurando justificar seu recurso nos dispositivos das alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 67).

Ouvida, a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pela confirmação da decisão recorrida (fls. 103).

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que houve divergência em relação a decisões anteriores e infringência de preceito legal;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do empregado foi promovida maliciosamente;

CONSIDERANDO que, em 1942, quando o Governo da República expediu o decreto de liquidação dos Bancos, chamados do "Eixo", o direito do empregado em causa era incosteste;

CONSIDERANDO, assim, que negar êsse direito para dar uma aposentadoria com vencimentos mesquinhos é ato de deshumanidade;

CONSIDERANDO que a situação do referido empregado está assegurada pela lei e o seu tempo de serviço se apurará de acôrdo com a jurisprudência;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, preliminarmente, em tomar conhecimento do recurso e no mérito, igualmente por maioria, em reformar a decisão recorrida para dar provimento ao recurso, de acôrdo com a inicial. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946

Vice-Presidente, no impedimento legal do efetivo.

Manoel Caldeira Neto

Relator

Perdival Godoy Ilha

Ciente:

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 8-9-46